

LEI Nº. 2/1967:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 2/1967:-

ARTIGO 1º - Fica autorizada uma revisão nas tarifas telefônicas da Empresa Telefônica de Monte Mor.

ARTIGO 2º - A revisão será efetuada de acordo com o que preceitua os itens deste artigo.

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------|
| 1) - ASSINANTES COMERCIAIS | 5% sobre o salário mínimo |
| 2) - ASSINANTES RESIDENCIAIS | 4% sobre o salário mínimo |
| 3) - ASSINANTES OFICIAIS | 60% do item -1- |
| 4) - EXTENSÃO EM CONJUNTO | 4% sobre o salário mínimo |
| 5) - EXTENSÃO EM CONJUNTO OFICIAL | 50% do item -1- |

ARTIGO 3º - Sempre que houver alteração do salário mínimo, fica a Empresa Telefônica de Monte Mor, autorizada a proceder o enquadramento, a partir da data em que entrar em vigor o referido salário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de abril de 1967:-

«**Maria Gomes Carneiro**»
(Presidente)

«**Dr. Arthur Monte**»
(1º Secretário)